



## 8 – CONDIÇÕES GERAIS

### 8.1 – DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é destinado a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneo ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, ou pagamento de salários (Decreto-Lei nº 80/2020, de 02 de outubro).

### 8.2 – UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

### 8.3 – JUROS

8.3.1 – O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos. A taxa anual, resulta da Euribor a 12 meses apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação e ao do início de cada novo período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual. Ao indexante referido poderá acrescer um spread de risco máximo de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos percentuais, de acordo com o protocolado entre a IC e o IFAP.

8.3.2 – Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efectivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.

8.3.3 – Os juros são pagos pelos mutuários deduzidos das bonificações, sendo debitados sob aviso na conta D/O do(s) mutuário(s) referida em 7.2.

### 8.4 – BONIFICAÇÃO

8.4.1 - Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.2. de acordo com o nº 5 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 80/2020, de 02 de outubro.

8.4.2 - As percentagens fixadas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.3 – As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efectiva.

8.4.4 – A cobertura orçamental dos encargos financeiros é assegurada por verbas nacionais do Orçamento de Investimento do Ministério da Agricultura e do Mar da responsabilidade do IFAP, IP e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.5 – Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

- No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
- No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
- No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;
- No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s), relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

### 8.5 – AMORTIZAÇÕES

8.5.1 – Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, um ano após a data prevista para a primeira utilização do crédito.

8.5.2 – As prestações de amortização são debitadas nas respectivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .

8.5.3 – Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP.

Mod. IFAP-0884.01.TP – OUT/20

### 8.6 – DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), directamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

### 8.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

- Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de minimis, concedidos ao abrigo do Reg. (UE) 1408/2013, de 18 de Dezembro, e 316/2019, de 21 de Fevereiro.
- A manter o exercício da actividade durante o período de vigência deste empréstimo;
- A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo actualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

### 8.8 – MORA E INCUMPRIMENTO

8.8.1 – No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respectivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa de 3%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.8.2 – No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.8.3 – A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.8.4 – O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respectivo pagamento integral.

### 8.9 – CONTAS

8.9.1 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efectuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.9.2 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFADAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

### 8.10 – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

**9 – OUTRAS CONDIÇÕES**

9.1 – Os efeitos deste contrato estão condicionados à sua aprovação pelo IFAP.

9.2 – Foro competente:

\_\_\_\_\_

9.3 – Garantias:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9.4 – Seguros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9.5 – Outros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**10 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A I.C.

O(s) Mutuário(s)

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS**

**12 – RESERVADO AO IFAP**

\_\_\_\_\_